

24704/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2001, da carreira técnica, após concurso de promoção, posicionados no nível 6 — A, da mesma carreira e mapa, com efeitos à data do despacho de provimento.

Maria de Fátima Mendes da Silva, trabalhadora do mapa específico do IGFSE, I.P., anexo ao Despacho 23119/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 14 de Novembro de 2000, alterado pelo Despacho n.º 24704/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2001, da carreira técnica administrativa, após concurso de promoção, posicionada no nível 5 — A, da mesma carreira e mapa, com efeitos à data do despacho de provimento.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

15 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Luís Valadas da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 989/2009

Por despacho do Conselho Directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., de 12 de Dezembro de 2008:

Paula Maria Pinto Pereira Dantas, inspectora superior do mapa de pessoal do IGFSE, I.P., aprovado pela Portaria n.º 384/2004, de 16 de Abril, nomeada mediante concurso, na categoria de inspector superior principal, do mesmo mapa, ficando exonerada do lugar que ocupa.

Mário João Gouveia Dias Campina e Ângela Maria de Sousa Cardoso Nunes, inspectores principais do mapa de pessoal do IGFSE, I.P., aprovado pela Portaria n.º 384/2004, de 16 de Abril, nomeados mediante concurso, na categoria de inspector superior, do mesmo mapa, ficando exonerados dos lugares que ocupam.

Rui Jorge Pedro da Silveira Cecílio, assessor do mapa de pessoal do IGFSE, I.P., aprovado pela Portaria n.º 384/2004, de 16 de Abril, nomeado mediante concurso, na categoria de assessor principal, do mesmo mapa, ficando exonerado do lugar que ocupa.

A estas nomeações é atribuída eficácia retroactiva com efeitos reportados à data da nomeação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

15 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Luís Valadas da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 990/2009

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Vogal do Conselho Directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., na sequência de processo de selecção, foi celebrado contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, com Lina Gregório Rafael, a partir de 21 de Julho de 2008, tendo ficado posicionada no nível 4, escalão C, da tabela salarial relativa à carreira Técnica do pessoal vinculado ao mapa específico deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

15 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Luís Valadas da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 991/2009

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Vogal do Conselho Directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., na sequência de processo de selecção, foram celebrados contratos individuais de trabalho, por tempo indeterminado, a partir de 1 de Agosto de 2008, com Mónica Alexandra Ramos Lopes, tendo ficado posicionada no nível 4 escalão C, e com André Filipe Sobreira Garrido e Rita Susana da Silva Ganhão, tendo ficado posicionados no nível 3, escalão B da tabela salarial, respectivamente, da carreira Técnica e da carreira Técnico-administrativa, do pessoal vinculado ao mapa específico deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

15 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Luís Valadas da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 992/2009

Considerando que estarei ausente do IGFSE, I.P. nos próximos dias 22, 23 e 26 de Dezembro, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 4 do artigo 25-A, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que consta do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, conjugado com o preceituado no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de Maio, e no uso da faculdade conferida no n.º V da

deliberação n.º 1443/2005, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 215, de 09-11-2005, alterada pelas Deliberações n.ºs 680/2006, 891/2007 e 1821/2008, publicadas, respectivamente, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 26-05-2006, n.º 101, de 25-05-2007 e n.º 130, de 08-07-2008, designo para me substituir, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, a vogal do conselho directivo licenciada Rosa Maria Simões da Silva, com mandato para, em minha representação, vincular o IGFSE pela sua assinatura durante o período em referência.

19 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Luís Valadas da Silva*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra

Alvará n.º 1/2009

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, aplicável por força do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, é emitido o presente Alvará de funcionamento do estabelecimento

Denominado Academia dos Pequenitos — ATL, Centro de Estudos, Diversão e Organização de Eventos, Lda
Sito na Rua Rancho das Cantarinhas, n.º 38, loja rés-do-chão esquerdo, Fracção “T”

Freguesia de Buarcos
Concelho de Figueira da Foz
Distrito de Coimbra
Propriedade de Academia dos Pequenitos — ATL, Centro de Estudos, Diversão e Organização de Eventos, Lda.

A actividade e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividade: Centro de Actividades de Tempos Livres
Lotação máxima: 25 utentes

25 de Novembro de 2008. — O Director, *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo*.

301058519

Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real

Despacho n.º 993/2009

Delegação e subdelegação de competências do director de Segurança Social do Centro Distrital de Vila Real do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciado Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I.P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I.P., através da deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto, na leitura dada pela Rectificação n.º 2345/2008, de 29 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro, delego ou subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poderem subdelegar:

1 — Na Directora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, licenciada Helena Maria Campos Ervedosa de Lacerda Pavão, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Competências Genéricas:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Unidade, com excepção da que for dirigida aos gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Câmaras Municipais;

1.1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

1.1.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da Unidade;

1.1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.1.6 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à Unidade;

1.1.7 — Autorizar a comparência do pessoal da Unidade perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes as deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

1.2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

1.2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas colectivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.2.2 — Decidir sobre os processos de anulação de enquadramento e vinculação de pessoas singulares e colectivas;

1.2.3 — Decidir quanto ao enquadramento no sistema de segurança social e à base de incidência contributiva dos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas;

1.2.4 — Decidir sobre os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime de trabalhadores independentes e decidir sobre os processos de seguro social voluntário;

1.2.5 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.2.6 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.2.7 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as acções necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

1.2.8 — Decidir os processos de trabalhadores no estrangeiro e emissão de formulários no âmbito da aplicação dos regulamentos comunitários e de acordos e convenções internacionais;

1.2.9 — Autorizar a passagem de declarações ou certidões relativas à carreira contributiva de beneficiários, bem como emitir outras declarações respeitantes a beneficiários e contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

1.2.10 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.2.11 — Assegurar a gestão das remunerações e promover as acções necessárias à validação e registo de tempos de trabalho e das remunerações declaradas, bem como adoptar os procedimentos para correcção das mesmas, sempre que detectadas anomalias;

1.2.12 — Detectar períodos de sobreposição de remunerações ou destas com equivalências ou quaisquer outras anomalias e decidir a sua regularização;

1.2.13 — Validar o regime de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações designadamente no que respeita a equivalência e bonificações do tempo de serviço;

1.2.14 — Autorizar a validação de períodos de prestação de serviço militar;

1.2.15 — Promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento retroactivos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.2.16 — Apreciar as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, e decidir sobre a elaboração oficiosa das respectivas declarações de remunerações e regularização oficiosa das anomalias detectadas;

1.2.17 — Decidir sobre requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

1.2.18 — Promover as acções necessárias à actualização dos históricos de beneficiários;

1.2.19 — Decidir sobre a anulação de períodos contributivos indevidos nos vários regimes de segurança social;

1.2.20 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.2.21 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes.

1.2.22 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os actos prévios e acessórios

indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

1.2.23 — Elaborar e assegurar o acompanhamento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respectivo centro distrital;

1.2.24 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respectivos extractos de dívida;

1.2.25 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

1.2.26 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e de natureza civil e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.2.27 — Elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários e contribuintes, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente crimes contra a segurança social;

1.2.28 — Assinar certidões, incluindo as de dívida, para fundamentar a sua exigência legal, bem como emitir outras declarações respeitantes aos contribuintes, nos termos legais aplicáveis;

1.2.29 — Assinar as declarações de situação contributiva perante a segurança social, requeridas nos termos da legislação aplicável.

2 — Na Directora da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Carla Paula Fernandes Alves, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Competências Genéricas:

2.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Unidade, com excepção da que for dirigida aos gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Câmaras Municipais;

2.1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;

2.1.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da Unidade;

2.1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

2.1.6 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afecto à Unidade;

2.1.7 — Autorizar a comparência do pessoal da Unidade perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

2.1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes as deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;

2.2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

2.2.1 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das actividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

2.2.2 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respectivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

2.2.3 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com IPSS ou equiparadas, desde que autorizados pelo Director de Segurança Social;

2.2.4 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício da acção tutelar do Instituto da Segurança Social, I.P., no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;

2.2.5 — Colaborar nas acções inspectivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.2.6 — Instruir e dar parecer sobre os processos de registo das IPSS;

2.2.7 — Proceder ao estudo e levantamento de necessidades de criação de equipamentos sociais;

2.2.8 — Instruir os processos de reclamação efectuados no livro vermelho das IPSS;

2.2.9 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários de rendimento social de inserção até ao limite máximo de € 750,00, referentes a um único processamento, e até € 350,00 mensais;

2.2.10 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até ao limite máximo de € 450,00;

2.2.11 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de € 450 referentes a um único processamento e de € 250 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.2.12 — Atribuir subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de factores de desvantagem, até ao montante de € 450,00;

2.2.13 — Conceder subsídios mensais até ao montante de € 125 a cidadãos portadores de deficiência, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

2.2.14 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de € 750;

2.2.15 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

2.2.16 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

2.2.17 — Celebrar contratos com as famílias de acolhimento para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes relativos à prestação de serviços e manutenção do acolhimento de acordo com a legislação em vigor;

2.2.18 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e protecção das crianças e jovens em risco, até ao montante de € 450 referentes a um único processamento e de € 250 mensais, quando de carácter regular;

2.2.19 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens;

2.2.20 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos montantes relativos à retribuição, prestação de serviços, manutenção do acolhimento e despesas extraordinárias;

2.2.21 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, de acordo com a legislação em vigor;

2.2.22 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

2.2.23 — Instruir, organizar e decidir sobre os processos de candidatos a adoptantes, bem como efectuar o acompanhamento de crianças e de famílias em fase de integração;

2.2.24 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adopção ou à continuação da permanência a seu cargo;

2.2.25 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adopção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e protecção;

2.2.26 — Autorizar os actos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respectivo pagamento, até ao montante de € 450,00, por cliente;

2.2.27 — Designar os representantes do Instituto da Segurança Social, I.P. nos Núcleos Locais de Inserção (NLI) bem como noutras estruturas locais de acção social;

2.2.28 — Autorizar o pagamento de despesas aprovadas superiormente em Orçamento/ Programa;

2.2.29 — Designar os representantes do Instituto da Segurança Social, I.P. na Equipa de Coordenação Local da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

2.2.30 — Promover a criação e dinamizar projectos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Acção Social e rede social;

2.2.31 — Designar os colaboradores da Unidade para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja de acção social;

2.2.32 — Visar o pagamento de despesas através dos planos de teosouraria, no âmbito de projectos e programas nacionais;

2.2.33 — Emitir declarações para efeitos de isenção de pagamento das taxas moderadoras pelos utentes do serviço nacional de saúde;

2.2.34 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.2.35 — Emitir declarações respeitantes às matérias integradas na Unidade de Desenvolvimento Social.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados pelo delegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

22 de Dezembro de 2008. — O Director de Segurança Social, *Rui Jorge C. G. dos Santos*.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 994/2009

Por despacho de 18 de Dezembro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho de 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145 de 29 de Julho de 2008, nomeados em comissão de serviço extraordinária, com efeitos reportados à data do despacho, Estagiários da carreira de Inspector Superior, do quadro de pessoal das carreiras de inspecção do ISS, I. P.; nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro:

Maria Madalena Sousa Bravo Adro;
Cidália Lurdes Cordeiro Gonçalves Cortes;
Elsa Maria Martinho Sobreda Cunha Ferreira;
Susel Maria Agostinho Gaspar;
Inês Silva Ferreira Branquinho;
Cristina Carmo Dias Silva;
António Manuel Meliço Monteiro Antunes;
José Manuel Dias Cunha.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 995/2009

Por despacho de 19 de Dezembro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho de 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Inácio Augusto Carneiro, Assistente Administrativo Principal do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, nomeado definitivamente, com efeitos reportados à data do despacho, na categoria de Tesoureiro da carreira de tesoureiro nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro. (Não carece fiscalização prévia do T.C.)

22 de Dezembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 996/2009

Por despacho de 23 de Dezembro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho de 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 145 de 29 de Julho de 2008, Rosalina Maria Castanho Borges, Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, nomeada definitivamente, na categoria/carreira de Auxiliar Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro. (Não carece fiscalização prévia do T. C.)

29 de Dezembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 997/2009

Por despacho de 29 de Novembro de 2008 do Vogal do Conselho Directivo Directivo, Paulo Gumercindo Santos Alves, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, promovido por mérito excepcional, na categoria de Técnico Superior Principal da carreira Técnica Superior, independentemente de concurso, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, com efeitos reportados a 01 de Agosto de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

Despacho (extracto) n.º 998/2009

Por despacho de 23 de Dezembro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho de 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 145 de 29 de Julho de 2008 providos definitivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, com efeitos reportados à data do despacho, na carreira de Inspector Superior do quadro de pessoal das carreiras de inspecção do Instituto da Segurança Social, IP:

Na categoria de inspector

Ana Paula Leal Flamino
Eduardo Rui Santos Madeira Lourenço Faria